



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES CONTINUADAS - SAC, ATRAVÉS DA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO “RESSIGNIFICAR E FORTALECER A ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO”, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN - ADF**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.500/0001-92, situada na Rua Santo Cerutti, nº 430, bairro Barril em Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VILMAR TREVISOL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 313.684.330-49, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6010036694, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, com fundamento no art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 29/2024**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a formalização de Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, para execução dos Serviços de Ações Continuadas - SAC, através da conjugação de esforços para consecução do projeto “Ressignificar e fortalecer a atenção a pessoa com deficiência no espaço de acolhimento”, conforme plano de trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a **Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen - ADF**, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.1.1. O valor será depositado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação

Projeto/Atividade: 2109 – Manutenção Convênio Fnas - Sac Especial Alta Ppds - Repasse Assoc. Deficientes Físicos FW

Elemento: 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições

Recurso Vinculado: 3629: Piso De Transição De Media Complexidade

Valor: R\$ 25.000,00

Órgão 13 - Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação

Projeto/Atividade: 1196 – Executar Ações De Média E Alta Complexidade - PPDS

Elemento: 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições

Recurso Vinculado: Contrapartida

Valor: R\$ 5.000,00

2.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade da entidade no Banco do Brasil, Agência 0680, Conta: 27611-1, conforme informações constantes no plano de trabalho.

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e/ou sítio oficial do município na internet.

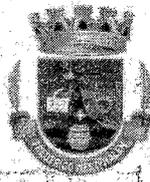
4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- O Sr. **VILMAR TREVISOL**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;
- 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência até **02 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento ou de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação da parceria, o valor do repasse poderá ser reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019./2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.1. Fica designada para atuar no papel de **GESTORA** da parceria a Sra. **LAURA REGINA LANZA, Assistente Social.**

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.3.1. O **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria será de responsabilidade do **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS.**

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I - Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

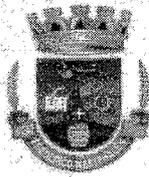
9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS:

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

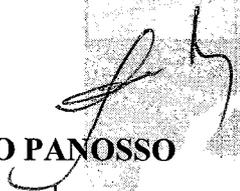
15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

16.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 02 de dezembro de 2024.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Administração Pública


VILMAR TREVISOL

Presidente – ADF
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

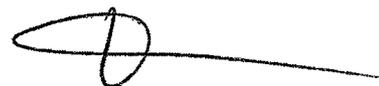
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN		CNPJ: 92.403.500/0001-92	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:			
<input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos		<input type="checkbox"/> Cooperativa	<input type="checkbox"/> Religiosa
Endereço: RUA SANTO CERUTTI, 430			
Bairro: BARRIL	Cidade: FREDERICO WESTPHALEN	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: lardef@hotmail.com	Telefone: 55- 3744- 5040		
Conta Bancária Específica: 27 611- 1	Banco: BRASIL	Agência: 0680	
Nome do Responsável: VILMAR TREVISOL		CPF: 313.684.330-49	
Período de Mandato: 01\12\2023 A 30\11\2026	RG/Orgão Expedidor: 6010036694	Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: Rua Tapajos, 236, Bairro Fátima		CEP: 98.400-000	
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: RESIGNIFICAR E FORTALECER A ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO.		Início	Término
		A partir do recebimento do recurso	12 meses a partir a data de celebração do Termo de Colaboração
Público Alvo: Pessoas com Deficiência física e mental leve acolhidas e atendidas pelos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados pela ADF.			
Objeto da Parceria: A presente parceria pretende fortalecer e aprimorar a atuação da ADF, enquanto OSC na execução e oferta do serviço de proteção social especial de alta complexidade , acolhimento institucional, ofertado as pessoas com deficiência física e mental leve, contribuindo e complementando os processo interventivos de que trata da política de assistência social no âmbito municipal, de forma indireta, conforme os ditames do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, diretriz, objetivos e finalidades preconizados para este segmento. .			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas): No município de Frederico Westphalen e região, no que cabe a oferta de serviços de alta complexidade na modalidade acolhimento institucional para o segmento pessoa com deficiência, em conformidade ao levantamento diagnóstico territorial, não se identifica a disponibilidade desse serviço ofertado pelas unidade governamentais de forma direta. Associação de Deficientes Físicos é a única OSC, que encontra-se devidamente estruturada para atender e ofertar esse tipo de atendimento de alta complexidade para esse segmento no município e região. Por ser a única a ofertar esse serviço detém a responsabilidade de dispor de condições técnica e estruturais para atender de forma integral e quantitativa a demanda que se apresenta e que enquadra-se na necessidade de acesso ao serviço de alta complexidade, em detrimento das situações de risco social, ruptura de vínculos familiares e abandono de que encontram-se submetidos. A realidade em termo de necessidade de atendimento e demanda a ser assistida pelo serviço de alta complexidade ofertado pela ADF, vem aumentando significativamente nestes últimos anos. Questões como dificuldades socioeconômicas, impossibilidade de promover o cuidado de que esse segmento necessita pelos familiares e o próprio abandono , compõem acirradamente a realidade vivenciada. Nestes casos a ADF torna-se a única alternativa para atender a esse público e oportunizar condições dignas de sobrevivência, atenção e inclusão social, acesso aos direitos fundamentais que lhes são assegurados legalmente, mas que na maioria das vezes em situações como a retratada, somente são garantidas em instituições e não por aqueles com vínculo parentais e familiares. Em razão do exposto, o apoio governamental torna-se uma via concreta no sentido de fomentar , fortalecer e aprimorar a OSC, para que esta, mantenha sua condição de auto-suficiência e assegure capacidade de atendimento condizente com a população referenciada, estando apta nos quesitos técnicos e estruturais para o atendimento de novos encaminhamentos que surgem diariamente , inclusive formalizados pelas unidades públicas, as quais dependem da ADF, para cobertura desse serviço, uma vez que, não a ofertado de forma direta.			



Alem disso refletem-se no impacto direto não só na abrangência do atendimento mas qualificação e diversidade das ações desenvolvidas, que vão a quem do acolhimento, para uma perspectiva integrada de aprimoramento das atividades e processo interventivos desenvolvidos sistematicamente pela OSC, voltados ao bem estar, inclusão social e comunitária, habilitação e reabilitação do público acolhido.

Justificativa da Proposição:

A Associação de Deficientes Físicos, cabe a incumbência de prestar atendimento ao segmento pessoa com deficiência, em específico, no que cabe ao serviço de acolhimento, assumindo para si a responsabilidade pelo referido atendimento. Por assim estar designada sua atuação, é o serviço de referência para o atendimento deste segmento em situação de risco social, abandono e ruptura vínculos, recebendo inclusive as demandas encaminhadas pelas unidades governamentais, uma vez que essas, não ofertam o serviço de forma direta.

Os processos interventivos desenvolvidos pela OSC, no atendimento diário vão além da oferta do acolhimento e expande-se para uma metodologia que busca agregar ações e atividades integrativas que, além assegurar o direito a moradia, promovam o acesso desse segmento aos direitos sociais que lhes são assegurados legalmente e a melhoria da qualidade de vida, auto estima, inclusão social e comunitária, visando a integração na comunidade a que encontram-se inseridos.

Para a execução concreta dessa prática interventiva a ADF deve dispor de uma estrutura física adequada e condizente com as necessidades e limitações específicas do público referenciado, além de profissionais em quantitativo e com a devida qualificação, para viabilizar os serviços diários referenciados, desde a atenção de alta complexidade, integrada a atividades e oficinas específicas que o complementam.

No entanto, a realidade em termo de necessidade de atendimento e demanda a ser assistida pelo serviço de alta complexidade ofertado pela ADF, vem aumentando significativamente nestes últimos anos. Questões como dificuldades socioeconômica, impossibilidade de promover o cuidado de que esse segmento necessita pelos familiares e o próprio abandono, compõem acirradamente a realidade vivenciada, sendo o acolhimento a única alternativa para atendê-los e oportunizar condições dignas de sobrevivência.

Com o aumento da demanda e as exigências legais, a que a OSC necessita estar enquadrada para a oferta do serviço de que se propõem e que consta de sua finalidade estatutárias, exigindo aporte de recursos financeiros contínuos, para ampliar e qualificar sua estrutura técnica e de profissionais, bem como sua estrutura física, a atender de forma adequada as limitações do público acolhido.

Devendo dispor de capacidade de funcionamento de forma integral, interrupta e contínua, inclusive assegurando diariamente ao acesso dos acolhidos as necessidades básicas diárias, como alimentação, higiene e a oferta de ações que promovam a participação em atividades de habilitação e reabilitação, desenvolvimento de habilidades motoras, sensoriais e cognitivas, bem como, de inserção e inclusão social e comunitária, levando-se em consideração todas as exigências que cada acolhido apresenta dentro das limitações vivenciadas em razão da deficiência acometida.

Pela complexidade do atendimento ofertado e os altos custos que demanda o serviço, sendo a OSC uma organização que se mantém apenas com doações, campanhas e recursos de projetos de que é beneficiada em editais esporadicamente abertos para esse fim, firmar parceria com o Poder Público torna-se de extrema importância e relevância, uma vez que, o aporte financeiro oportunizado possibilita, o aprimoramento de seus processos interventivos pautados pela atenção especial de alta complexidade.

De outra parte o apoio governamental por meio da execução da parceria proposta fortalece e assegura: a execução continuada dos serviços de alta complexidade voltados a pessoa com deficiência e contribui em sua efetivação para duas vertentes de extrema relevância para a política de assistência social no âmbito municipal, que integram:

O fortalecimento da oferta dos serviços e a qualificação dos processos interventivos diários desenvolvidos pela OSC ;
Amplia a capacidade de atendimento voltado a pessoa com deficiência, tornando-se viável acabar novos encaminhamentos requisitados sistematicamente pela própria administração pública e suas unidades governamentais vinculadas a Política de Assistência Social.

Para administração pública firmar a parceria proposta com a ADF possibilita fortalecer a execução da Política de Assistência Social no município e garantir, mesmo que de forma indireta a oferta do serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, serviço este, que esta no rol de responsabilidade das unidades públicas, mas que no município de Frederico Westphalen torna-se viável somente pela execução indireta, ou seja pela ADF. E assim cumprir com as prerrogativas legais de assegurar mesmo que indiretamente os serviços de proteção social básica e especial, neste caso de alta complexidade, de forma integral, promovendo a cobertura total desta política pública.

3. OBJETIVOS.

3.1. Gerais:

Fortalecer e aprimorar a execução e a oferta do Serviço de Alta complexidade de forma integral e contínua executada pela Associação de Deficientes físicos, a pessoa com deficiência, na perspectiva de uma sinergia que congregue a garantia do acesso as necessidades básicas diárias do público acolhido, com ações e oficinas complementares focadas no contínuo desenvolvimento de suas capacidades, motora, sensorial, cognitiva e social, fundamentais no processo contínuo de reabilitação e qualificação de sua vivência no espaço institucional. ..

3.2. Específicos:

Aprimorar e diversificar as ações e processos interventivos desenvolvidos sistematicamente pela OSC, voltados ao serviço de Alta Complexidade, que geram impacto direto a qualidade de vida, bem estar e convivência diária das pessoas com deficiência no espaço de acolhimento.

Integrar as intervenções diárias, a oferta de oficinas complementares, como de artesanato, com vistas a identificar e

desenvolver habilidades até então não exploradas, que estimuladas, respeitando as limitações individuais de cada acolhido, possibilitam de forma direta aos PCDS o seu contínuo desenvolvimento motor, sensorial, cognitivo, bem como a capacidade de socialização de interlocução no espaço de acolhimento, contribuindo para o processo de reabilitação e melhoria de sua condição física e mental.

Garantir estrutura funcional, técnicos e profissionais capacitados para a execução integral e diária das ações e intervenções que compõem a oferta do serviço de acolhimento e que insere-se desde a atenção e cuidado aos acolhidos, bem como da própria estrutura da instituição e dos serviços básicos diários indispensáveis.

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Para que os objetivos e metas estabelecidas pela parceria seja de fato efetivadas e alcançadas, a OSC trabalhará com uma metodologia organizacional, onde compromete-se com a viabilidade do acesso aos recursos pleiteados, assegurar:

Meta 01: Oficina de Artesanato

Por meio de recursos próprios, subsidiar os materiais e insumos necessários para o desenvolvimento da Oficina de Artesanato, atendendo a metodologia proposta pelo profissional, após análise e identificação das ações interventivas que serão possíveis de serem desenvolvidas, levando-se em consideração as limitações e capacidades do público acolhido.

Disponer de um espaço específico e adequado dentro de sua estrutura física para a realização da Oficina de Artesanato, que terá periodicidade de 8 horas semanais, atendendo as necessidades específicas de cada acolhido, e a dinâmica de trabalho proposta pelo profissional responsável por sua execução.

Meta 02: Custeio de profissional auxiliar vinculado a Associação:

Manter seu quadro funcional de forma que os profissionais sejam na quantidade exigida para a oferta do serviço de alta complexidade, dentro dos parâmetros legais exigidos em conformidade ao número de acolhidos e com a qualificação necessária para o desempenho das funções diretas com o público referenciado, no que tange em seus cuidados básicos diários e da própria estrutura física.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

Manter sua capacidade de atendimento, primando pela qualidade na oferta integral e continuada do serviço de alta complexidade, voltado às pessoas com deficiência física e mental leve acolhidas, com capacidade estrutural e de pessoal para o atendimento de novos encaminhamentos.

Com o acesso aos recursos propostos pela parceria agregados à disponibilidade financeira da Associação, manter em seu quadro funcional profissionais no quantitativo necessário, cuja responsabilidade pauta-se exclusivamente nos cuidados diretos com o público referenciado pelo atendimento da OSC, no que tange às necessidades básicas diárias, alimentação e higiene, incluindo os cuidados e higienização da estrutura física.

Estruturar e desenvolver a Oficina de Artesanato com o público acolhido, objetivando com esta ação complementar, inserida às intervenções diárias ofertadas no serviço de acolhimento, diversificar as ações já desenvolvidas, organizar o tempo dos acolhidos no espaço institucional, oportunizar a ocupação saudável, contribuir para o desenvolvimento mental, sensorial, cognitivo e social, visando a melhoria gradativa e contínua da qualidade de vida e bem-estar, no espaço de acolhimento.

5.2. Resultados Esperados:

Fortalecimento da ADF enquanto organização da sociedade civil, exclusiva na oferta do serviço de alta complexidade no município.

Aprimoramento e qualificação dos serviços ofertados em todas as vertentes metodológicas propostas, que inserem-se desde as premissas do acolhimento, a atenção integral do público referenciado.

Ampliação de sua capacidade de atendimento, em detrimento da demanda atendida e referenciados para acesso ao serviço.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Avaliação mensal dos processos interventivos realizados com os acolhidos e dos serviços básicos ofertados, mensurando os seguintes quesitos:

A oferta do serviço atende ao quantitativo de funcionários no que tange aos cuidados diretos aos acolhidos e acesso às necessidades básicas em conformidade às especificidades exigidas, de forma individual e em detrimento às limitações apresentadas;

O serviços voltados a elaboração e oferta da alimentação diária, organização e higienização do espaço físico estão melhor organizados e executadas dentro dos parâmetros legais exigidos para a oferta do serviço de alta complexidade.

No que tange a Oficina de Artesanato se utilizará para aferição do cumprimento das metas: Avaliação e acompanhamento mensal, pela equipe técnica e coordenação, analisando os seguintes quesitos: a participação e o grau de interesse do acolhidos, habilidades no desenvolvimento das atividades propostas, o impacto que a participação e desenvolvimento da oficina proporcionou ao público acolhido, no que tange ao desenvolvimento das capacidades sensorial, física, cognitiva e social.

c

6. CRONOGRAMA DE EXECUCAO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1 Ampliar a capacidade de atendimento e dispor de profissionais no quantitativo necessário para o desempenho da função com os cuidados diretos com público referenciado pelo atendimento da OSC, no que tange as necessidades básica diária, alimentação e higiene, incluindo os cuidados e higienização da estrutura física.	1.1	Custeio do salário, férias e décimo terceiro de (01) profissional Auxiliares, vinculados ao quadro funcional da entidade e indispensáveis ao cumprimento das metas e objetivos da parceria.	Pessoas	20	A partir do recebimento do recurso	(12) meses a contar da assinatura do termo de colaboração
02- Ofertar Oficina de Artesanato com vista a diversificar as ações já desenvolvidas, organizar o tempo dos acolhidos, no espaço institucional, oportunizar a ocupação saudável, contribuir para o desenvolvimento mental, sensorial,	2.2	Custeio do Profissional Artesão, para ministrar oficina de Artesanato, com periodicidade de (08) horas semanais, indispensáveis ao cumprimento das metas e objetivos da parceria	pessoas	10	A partir do recebimento do recurso	(12) meses a contar da assinatura do termo de colaboração

cognitivo e social visando a melhoria gradativa e contínua da qualidade de vida e bem estar, no espaço de acolhimento.						

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

Receita	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	5.000,00 contrapartida	30.000,00	30.000,00
	25.000,00 vinculado		
Total Geral			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	30.000,00					
Proponente	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proponente	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Valor
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	30.000,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	30.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Frederico Westphalen, 16 de setembro de 2024.

Local e Data

VILMAR TREVISOL

Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: 